



DECRETO NÚMERO 6836 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“ Criam os artigos 13/A, 13/B e §§, 13/C e §§, 13/D, 13/E ao Decreto n ° 5.014/09, que disciplina o trâmite dos processos administrativos nas repartições da Prefeitura Municipal de Ubatuba. ”

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os artigos 13/A, 13/B e Parágrafos, 13/C e Parágrafos, 13/D, 13/E ao Decreto nº 5.014, de 15 de junho de 2009, que disciplina o trâmite dos Processos Administrativos nas repartições da Prefeitura Municipal de Ubatuba, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 13/A Os interessados tem direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, mediante requerimento, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 13/B A vista também será concedida a terceiro, não figurante no processo administrativo, desde que seja declarada e justificada, por escrito, a necessidade de seu conhecimento para a defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo, ou para esclarecimento de situação de interesse pessoal.

§ 1º Na hipótese do “caput”, o requerimento deverá ser endereçado diretamente ao chefe da unidade onde se encontra o processo administrativo ao qual se refira.

§ 2º Tratando-se de representação deverá ser apresentada a respectiva procuração com firma reconhecida.

§ 3º A vista será permitida a advogado(a) pelo prazo de até 5 (cinco) dias, independentemente da apresentação de instrumento de procuração, exceto se a matéria estiver sujeita a sigilo, desde que comprove sua condição mediante a exibição do documento de identidade profissional.

§ 4º Em qualquer hipótese, a vista dar-se-á sob controle de servidor municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o interessado tomar apontamentos ou requerer cópias dos autos na forma da legislação específica.

Art. 13/C Somente poderá ser autorizada a retirada de autos de processo administrativo da unidade nas hipóteses e prazos fixados em lei para manifestação da parte, por advogado com poderes especiais para representa-la.



Dec.: 6.836/18
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º Na ausência de prazo específico a retirada será autorizada pelo prazo de cinco 5 (cinco) dias corridos, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, fica vedada a retirada.

§ 3º À chefia da unidade onde se encontrarem os autos do processo administrativo competirá autorizar a sua saída

§ 4º A entrega dos autos à advogado(a), desde que exibido o respectivo documento de identidade profissional, far-se-á mediante carga em livro próprio.

§ 5º Ao advogado (a) que não devolver os autos no prazo legal fica proibida nova retirada até o encerramento do processo, bem assim de quaisquer outros enquanto não efetivada a devolução daqueles, sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil e da adoção das medidas legais cabíveis, nos casos de retenção abusiva ou injustificada.

Art. 13/D Qualquer interessado poderá requerer cópias do processo administrativo, pago o preço público correspondente.

Art. 13/E Tratando-se de processo arquivado, o interessado ou advogado(a) deverá requerer o desarquivamento, providenciando-se previamente, o recolhimento da taxa de desarquivamento.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de março de 2018.

DELICIO JOSE SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas/gapb